

## Contribuição da RAD Energia à CP nº 148/2022

### Sumário Executivo

A RAD: Energia no Mercado reitera o apoio anterior à iniciativa proposta pelo MME, agora na CP nº 148/2022, para a regulamentação da sistemática do Processo Competitivo de Margem (PCM). O processo apresenta uma solução estrutural para modernizar o acesso de usinas ao SIN e é imprescindível para assegurar a expansão da oferta de geração no Brasil nos próximos anos.

A *RAD: Energia no Mercado* sugere que a minuta de Portaria seja aperfeiçoada com a inclusão de **mecanismo destinado a prevenir eventual oligopólio nas conexões**, o que pode comprometer a expansão de renováveis ao longo dos próximos anos. **O mecanismo sugerido limita a participação dos agentes e suas partes relacionadas em até 20% das conexões por certame, além de restringir a participação por pontos de conexão ao raio de 75 km do projeto.**

Adicionalmente, a *RAD: Energia no Mercado* sugere que a Portaria proposta pelo MME assegure que **os empreendimentos que apresentam outorga emitida e solicitação de acesso junto ao ONS realizadas antes da publicação desta Portaria tenham seus direitos e garantias de acesso preservados.**

### Contribuição

1. A regulamentação das diretrizes para o Procedimento Competitivo para a Contratação da Margem de Escoamento (PCM) é fundamental para a expansão segura do Sistema Interligado Nacional (SIN), visto que o processo sugerido pelo ministério indica o início de uma solução estrutural para otimizar o acesso de usinas ao SIN.
2. Como abordado pela Nota Técnica nº 197/2022/DPE/SPE, com a aprovação da Lei nº 14.120/2021, o benefício associado aos descontos na Tarifa do Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e na Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) foi modificado, o que provocou um aumento expressivo no número de solicitações de acesso ao Operador Nacional do Sistema (ONS) e, também, no aumento de outorgas para empreendimentos eólicos e fotovoltaicos na Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).
3. Esse acontecimento teve como consequência uma “corrida à outorga”, uma vez que o fim do subsídio do fio provoca uma mudança estratégica nas decisões empresariais para o desenvolvimento dos projetos. O acesso ao sistema se tornou

um recurso escasso, mudando a lógica de implementação de um projeto. Antes, os requisitos técnicos eram essenciais para a análise de viabilidade para a instalação de um projeto eólico ou fotovoltaico, mas, recentemente, tanto a avaliação técnica quanto a disponibilidade de margem de escoamento se tornaram requisitos essenciais para implementação desses projetos.

4. Nesse sentido, ao avaliar as condições atuais de acesso de renováveis no sistema, a *RAD: Energia no Mercado* parabeniza a iniciativa corajosa do MME e congratula a equipe técnica que estruturou o procedimento e propôs uma solução coerente para o problema.
5. Todavia, apesar da realização do certame ser a solução para garantir a expansão ordenada e viável do país para os próximos 5 anos, sugerimos que a proposta de Portaria seja aprimorada, para evitar qualquer tipo de ação prejudicial ao sistema que pudesse colocar em risco a expansão da geração no país. Nesse sentido, destacamos dois pontos na Minuta de Portaria:
  - A. Inserção de mecanismos antimonopólio; e
  - B. Tratamento dos empreendimentos em estágio final de obtenção de acesso junto ao Operador.
6. A perspectiva de fim do subsídio resultou em mais de 200 GW de projetos registrados na Aneel. Apesar de expressivo, o número de projetos solicitadas não é coerente com o planejamento da expansão da geração e transmissão do país.
7. Portanto, a realização do processo competitivo define a racionalidade econômica na conexão dos geradores em pontos remanescente do SIN. Entretanto, **o estímulo proposto na Minuta de Portaria pode permitir que alguns grupos econômicos monopolizem todos os pontos de conexão do país**, o que pode ser prejudicial à expansão do sistema de geração e ao próprio consumidor.
8. Com o objetivo de evitar a concentração de todos os pontos de acesso do país em um único ou mesmo em poucos agentes, **sugerimos limitar a participação de cada agente em no máximo 20% das conexões ofertadas por certame, utilizando-se o conceito de partes relacionadas, que é abordado pela Aneel em sua resolução nº 699/2016.**
9. Além disso, a minuta de Portaria não delimita a região elétrica em que os agentes possam competir por margem em cada projeto. Desta forma, qualquer projeto, independente de suas condições técnicas, pode disputar três pontos de conexão em qualquer lugar do país, mesmo que o empreendimento tenha sido planejado para a região da disputa por margem de escoamento.
10. Isto pode incentivar empreendedores, sem local previamente definido para seu projeto, sagrarem-se vencedores em determinada região elétrica e, num segundo momento, implantar um novo projeto em outro local. O artificialismo do mecanismo

é particularmente crítico na fonte fotovoltaica, pois suscita a disputa por terras já arrendadas por outros empreendedores na região, culminando numa “Corrida pela Terra” e “Cercamento da Subestação” nas redondezas do ponto de conexão que possua margem, inflacionando o custo de arrendamento das terras, o que obviamente será repassado ao preço da energia dos consumidores.

11. Para solucionar o problema sugerimos que **os agentes possam competir apenas em um raio de 75 km do projeto proposto.**
12. O Processo Competitivo de Margem (PCM) indica o início de uma solução estrutural para modernizar o processo de acesso de usinas ao sistema de transmissão do país. Entretanto, até a publicação da nova Portaria é necessário definir um tratamento para os empreendimentos que estão em fase avançada no processo de obtenção de acesso no ONS.
13. Nesse sentido, a *RAD: Energia no Mercado* sugere que a Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração elaborada pelo ONS garanta que os empreendimentos com outorga emitida e solicitação de acesso junto ao ONS realizadas antes da publicação da Portaria das Diretrizes e da Portaria da Sistemática do processo competitivo tenham seus direitos e garantias de acesso preservados, assegurando para estes projetos sua respectiva margem solicitada, ou seja, **NÃO seja disponibilizada esta Margem no Barramento, Subárea e Área do PCM** a ser realizado no primeiro semestre de 2023.

Reginaldo Medeiros  
Presidente Executivo

Matheus Lobo  
Analista de Regulação